



19. Jda
e única

— PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA —

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 401/76.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE (2) DUAS DATAS AO INPS - (INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)".

ALCIDES MENEZES DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal, autorizada à doar / (2) duas Datas ao INPS - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; para construção de uma Agência nesta cidade.

Artigo 2º: As datas serão as de nºs. 1 (hum) e 6 (seis) da Quadra 143 (cento e quarenta e três).

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MT., 1º de setembro de 1976.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Meneses de Faria
Alcides Meneses de Faria
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria As *193-10* fls. do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra